



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 005/2025

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 007/2025

Dispensa de Licitação Pública nº. 005/2025

A Câmara Municipal de Ipanema-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 66.232.802/0001-35, com sede na Rua Antonieta Godoy, nº. 59, bairro Centro, cidade de Ipanema, estado de Minas Gerais, **AVISA** o interesse em obter propostas, conforme abaixo:

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, com preparação de documentos, alimentação de sistemas de softwares, alimentação do portal de transparência e envio da prestação de contas SICOM (Sistema Informatizado de Contas Municipal) do TCE MG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – TR – **Anexo I**.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção do contrato administrativo sem ônus para qualquer das partes (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

2. DA DATA E HORA PARA A ENTREGA DE PROPOSTAS

2.1. O(A)s licitante(s) interessado(a)(s) em apresentar propostas adicionais deverá(ão) comparecer na Câmara Municipal, localizada na Rua Antonieta Godoy, nº. 59, bairro Centro, cidade de Ipanema, estado de Minas Gerais.

07 de abril de 2025 às 15h

2.2. Havendo necessidade, a sessão pública será suspensa, informando-se no "site" a nova data e horário para a sua continuidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. DA PARTICIPAÇÃO E NÃO PARTICIPAÇÃO

3.1. Apesar dos itens de contratação possuírem valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como a existirem um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa – ME – e Empresa de Pequeno Porte – EPP – localizados no âmbito do Município de Ipanema-MG, não se mostra vantajoso para a Administração ao conjunto do objeto a ser licitado o tratamento diferenciado e simplificado as ME's e EPP's, pois XX (inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº. 123/2006).

3.2. Não poderão participar desta dispensa o(a)s fornecedor(e)(a)(s):

3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso;

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.2.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP –, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4. Aplica-se o disposto na alínea “3.2.3.3” também a(o) fornecedor(a) que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do(a) fornecedor(a);

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser apresentada dentro do sistema em envelope lacrado, contendo a seguinte descrição:

ENVELOPE Nº. 001
PROPOSTA
Poder Legislativo Municipal da Câmara Municipal de Ipanema-MG
Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 007/2025
Dispensa de Licitação Pública nº. 005/2025

4.2. Na proposta deve constar declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República de 1988 – CR/88 –, nas leis trabalhistas, nas



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

normas legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta – TAC – vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O(A) licitante da proposta provisoriamente vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação em envelope lacrado, contendo a seguinte descrição:

ENVELOPE Nº. 002 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Poder Legislativo Municipal da Câmara Municipal de Ipanema-MG Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 007/2025 Dispensa de Licitação Pública nº. 005/2025
--

5.2. No caso do(a) licitante da proposta provisoriamente vencedora não preencher os requisitos de habilitação, deverá ser chamado os licitantes subsequentes na ordem de classificação das propostas.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

6.1. O critério de julgamento será o menor preço por grupo.

6.2. O modo de disputa será conjuntamente: fechado e aberto.

6.3. Após apresentação das propostas em envelope lacrado, o(a)(s) licitante(s) apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, de forma decrescente, no prazo de 30 (trinta) min, com intervalos de 5min;

6.4. Iniciada a etapa competitiva, o(a)(s) fornecedor(a)(e)(s) deverão encaminhar lances exclusivamente por meio verbal, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O(A) fornecedor(a) somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6. O(A) fornecedor(a) poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso.

6.7. Caso o(a) fornecedor(a) não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8. Durante o procedimento, o(a)(s) fornecedor(a)(e)(s) serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

6.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, presencial, em ordem crescente de classificação.

6.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6.11. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.12. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.13. No caso descrito no item 6.12, será encaminhada contraproposta a(o) fornecedor(a) que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.14. A negociação poderá ser feita com o(a)(s) demais fornecedor(e)(a)(s) classificado(a)(s), respeitada a ordem de classificação, quando o(a) 1º (primeiro(a)) colocado(a), mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.15. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa de licitação pública.

6.16. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.17. Será desclassificada a proposta vencedora que:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.17.1. Contiver vícios insanáveis;

6.17.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.17.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.17.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.17.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.18. Quando o(a) fornecedor(a) não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.18.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.18.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.19. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.20. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo(a) fornecedor(a), no prazo indicado pelo agente, desde que não haja majoração do preço.

6.21. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.22. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.23. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.24. Se a proposta ou lance vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação serão exigidos do(a) licitante declarado(a) provisoriamente vencedor(a).

7.2. Habilitação jurídica:

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;

7.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

7.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.7564/1971.

7.2.7. Ato de autorização para o exercício da atividade de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene, descartáveis e utilitários, expedida por órgão competente.

7.2.8. Cadastro de Pessoa Física – CPF – **(para licitantes pessoa física)**;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.3.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

7.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda estadual;

7.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda municipal;

7.3.6. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei **(dispensado para licitante pessoa física)**;

7.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.3.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88;

7.3.9. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP;

7.4. Habilitação técnico-profissional ou técnico operacional:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5. Se o(a) fornecedor(a) for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o(a) fornecedor(a) for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6. Caso o(a) fornecedor(a) seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo(a)s licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, após provocação do(a) agente de contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. Os documentos de habilitação poderá ser:

7.9.1. Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

7.9.2. Substituída por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

8. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. Após a autorização, caso se conclua pela contratação administrativa, será firmado o contrato administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2. O(A) licitante vencedor(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados na data da convocação, para assinar o contrato administrativo, sob pena de decair o direito à contratação administrativa, sem prejuízo das sanções previstas.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura do contrato administrativo, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento – AR – ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento.

8.4. O prazo previsto para assinatura do contrato administrativo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do(a) licitante vencedor(a) e aceita pela Administração.

8.5. O prazo de vigência do contrato administrativo é de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

8.6. Na assinatura do contrato administrativo, o(a) licitante vencedor(a) apresentará os documentos de habilitação que estiverem vencidos.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos da Administração decorrentes desta Dispensa cabem:

9.1.1. Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

9.1.1.1. Julgamento de propostas;

9.1.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

9.1.1.3. Anulação ou revogação desta Dispensa de Licitação;

9.1.1.4. Extinção do contrato administrativo, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

9.2.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativa a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

9.2. Quando ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 9.1.1.1 e 9.1.1.2 serão observadas as seguintes disposições:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

9.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.4.1. A intimação pessoal poderá ser feita por meio eletrônico, tal como: e-mail.

9.5. Será assegurado a licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6. O recurso de que trata o subitem 9.1. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

9.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de toda(s) a(s) licitante(s) restarem desclassificadas ou inabilitadas, a Administração poderá adotar as seguintes providências:

10.1.1. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

10.1.2. Valer-se, para a contratação administrativa, da cotação eventualmente obtida na pesquisa de preços que serviu de base à estimativa do valor, se houver,



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.3. Republicar o Aviso com nova data.

10.4. As providências dos subitens 9.1.2 e 9.1.3 poderão ser utilizadas se não houver comparecimento de quaisquer licitante(s) interessado(s).

10.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pela(s) licitante(s), cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo(a) agente de contratação na respectiva notificação.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação administrativa.

10.9. A(s) licitante(s) assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Integram este Aviso, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

10.10.1. Anexo I – TR;

10.10.2. Anexo II – Minuta de contrato administrativo.

Ipanema-MG, 28 de março de 2025.

Alex Rodrigues Cardoso
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 005/2025

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 007/2025

Dispensa de Licitação Pública nº. 005/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, **com preparação de documentos, alimentação de sistemas de softwares, alimentação do portal de transparência e envio da prestação de contas SICOM (Sistema Informatizado de Contas Municipal) do TCE MG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipanema/MG.

2. FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Portaria nº 35/2023, da legislação correlata e das demais exigências previstas.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. As aquisições deste Termo objetivam manter a qualidade dos serviços técnicos, com preparação de documentos, alimentação de sistemas de softwares, alimentação do portal de transparência e envio da prestação de contas SICOM (Sistema Informatizado de Contas Municipal) do TCE MG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.A contratação pretendida encontra amparo na disponibilidade financeira no Exercício de 2025.

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

O quantitativo foi determinado com base na quantidade de eventos que o legislativo municipal poderá fazer durante o corrente ano.

01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, com preparação de documentos, alimentação de sistemas de softwares, alimentação do portal de transparência e envio da prestação de contas SICOM (Sistema Informatizado de Contas Municipal) do TCE MG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. DETALHAMENTO DO OBJETO: Preparação de Documentos Contábeis e Administrativos - Organização e digitalização de documentos necessários à prestação de contas. - Análise de dados contábeis e financeiros para adequação às normas do SICOM/TCE-MG. - Elaboração e revisão de relatórios exigidos pelos órgãos de controle. Alimentação de Sistemas e Softwares - Inserção e atualização de dados em softwares contábeis e financeiros utilizados pelo ente público. - Parametrização de sistemas para garantir o correto envio de informações ao Tribunal de Contas. Alimentação do Portal da Transparência - Atualização de dados conforme a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e normas do TCE-MG. - Publicação de informações sobre receitas, despesas, licitações, contratos e demais dados exigidos por lei. Elaboração e Envio da Prestação de Contas ao SICOM/TCE-MG - Consolidação das informações necessárias para o envio periódico ao SICOM. - Revisão e conferência dos dados para evitar inconsistências e apontamentos do TCE-MG. - Atendimento às exigências normativas quanto aos prazos e formatos de envio.	12	PRESTAÇÃO O DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
----	---	----	---



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1.A entrega do serviço contratado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, após a assinatura do Contrato e de acordo com as quantidades requisitadas através das Notas de Empenho de Despesa.

6.2.A nota de empenho/ordem de serviço será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, ou via whatsapp do responsável, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos serviços).

6.3.O local da execução do trabalho será na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Ipanema/MG situada na rua Antonieta Godoy, nº 59, Centro, Ipanema/MG – CEP 36.950-000, correndo por conta da empresa todas as despesas decorrentes de impostos, serviços de terceirizados, transportes, seguros, embalagens, mão de obra etc., que serão recebidos/conferidos por servidor legislativo designado para tal, de segunda a sexta-feira das 08h00m às 17h00m.

6.4.O prazo de vigência será contado da data de assinatura do termo contratual, com eficácia legal após a publicação. Os prazos poderão ser alterados nos termos da lei federal 14.133/2021.

6.5.A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

7. DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

7.1.A contratante pagará a contratada mensalmente, em parcelas iguais e sucessivas, após a prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal e com liquidação da despesa pelo setor responsável da Câmara Municipal de Ipanema/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da dispensa de licitação, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3.Os serviços serão executados obedecendo a sua especificação, conforme disposto no estudo técnico preliminar, e também conforme o disposto nas solicitações de dispensa, em data previamente agendada.

7.4.O Contratado deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução contratual.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

8.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato serão as seguintes: Ficha 11 Dotação 01.01.01. 01.122.0001.2002.3.3.90.39.00 – Fonte 1.500.000.0000

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A contratada será obrigada a realizar a prestação do serviço obedecendo a todas as condições estabelecidas, sem prejuízo de outros encargos previstos em lei e com a observância das recomendações ditadas pela fiscalização da contratante, nas condições da proposta apresentada.

9.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

9.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.4.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste CONTRATO.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1.** Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, no prazo estabelecido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 10.2.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 10.3.** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;
- 10.4.** Notificar, por escrito quando necessário, a Contratada na aplicação de qualquer sanção ou necessidade de modificação visando o aprimoramento ou a correção de documentos.
- 10.5.** Supervisionar a execução do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas, com seu expresso ciente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do contrato, bem como de eventual aplicação de multas previstas.

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

11.1. SANÇÕES - Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da Infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

11.1.1 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Não mantiver a proposta;
- e) Declarar informações falsas;
- f) E/ou cometer fraude fiscal.

11.1.2 PENALIDADES

À CONTRATADA que cometer infrações, descumprir total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência** - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.
- b) Multa** - pena pecuniária em favor da Administração do legislativo Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.
- c) Suspensão** - Ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública do legislativo Municipal.
- d) Declaração de inidoneidade** - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2. - Serão aplicadas as seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo conclusivo, garantido a ampla defesa e o contraditório;

- a)** Não atender às condições da execução do serviço previstas no edital, no estudo técnico preliminar, termo de referência, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10 % (de
- b)** por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública do legislativo Municipal;
- c)** Retardar imotivadamente execução dos serviços, ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o serviço não realizado, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico do serviço não cumprido, além de suspensão de 3(três) meses;
 - 2) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3(três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
 - 3) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços, realizados com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6(seis) meses;
- d)** paralisar serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12(doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- e)** prestar serviço em desacordo com o termo de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública do legislativo Municipal;
- f)** descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços; multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido suspensão de 3 (três) meses;
- g)** recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho; multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;
- h)** A quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2(dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- i)** praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração do legislativo Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- j)** apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.
- k)** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- l)** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- m)** As multas aplicadas, nos termos das alíneas do § 1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Câmara municipal de Ipanema/MG.
- n)** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrada judicialmente.
- o)** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública do legislativo Municipal.

12. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.2. DA REGULARIDADE FISCAL:

12.2.1. PROVA de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.2.2. PROVA de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.3. PROVA de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), **Estadual** (Dívida Ativa e Processo Administrativo) e **Municipal** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

12.2.4. PROVA de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (**FGTS, INSS**);

12.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas na forma da Lei 12.440/2011.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Apresentação de Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível com o objeto da licitação. Não serão



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

aceitos atestados emitidos porem presas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

13.1.1. Qualificação Econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a.1) Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão TCU – Plenário – 1201/2020.

14. DOS ORÇAMENTOS

14.1. Visando instruir o Processo Administrativo em epígrafe, segue abaixo as seguintes propostas de orçamento.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor da câmara municipal formalmente designado para acompanhamento;

15.2. O objeto da presente contratação será devidamente fiscalizado, inicialmente a partir de minuciosa conferência no momento da entrega/recebimento; após o recebimento definitivo e aceite, os equipamentos em avaliação quanto à sua durabilidade, validade e adequação às especificações exigidas, sendo anotado em protocolo próprio todas as inconformidades para adoção dos procedimentos administrativos necessários para sanar as incorreções.

16. VEDAÇÕES

16.1. Fica vedada qualquer execução que modifique as condições propostas pelo Termo de Referência.

17. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DETALHAMENTO EXCESSIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1. Declaro para os devidos fins, que na descrição do objeto não existem detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame, sendo todos os itens de grande relevância a devida utilização dos equipamentos em tela.

18. DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO

18.1. Declaro que a contratação aqui pretendida não se trata de fração ou parcela de uma mesma solução ou objeto contratual;

18.2. Para adequação da contratação nos parâmetros estabelecidos para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, declara-se que o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora para o objeto a ser contratado não ultrapassará os limites ali estabelecidos com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, consoante determinado no 1º do Art.75 da lei Federal 14.133/2021.

Câmara Municipal de Ipanema/MG, 17 de março

ALEX RODRIGUES CARDOSO

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

Razão social:

Nº do CNPJ:

Endereço

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, **com preparação de documentos, alimentação de sistemas de softwares, alimentação do portal de transparência e envio da prestação de contas SICOM (Sistema Informatizado de Contas Municipal) do TCE MG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipanema/MG.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Meses	DETALHAMENTO DO OBJETO: Preparação de Documentos Contábeis e Administrativos • Organização e digitalização de documentos necessários à prestação de contas. • Análise de dados contábeis e financeiros para adequação às normas do SICOM/TCE-MG. • Elaboração e revisão de relatórios exigidos pelos órgãos de controle. Alimentação de Sistemas e Softwares • Inserção e atualização de dados em softwares contábeis e financeiros utilizados pelo ente público. • Parametrização de sistemas para garantir o correto envio de informações ao Tribunal de Contas. Alimentação do Portal da Transparência • Atualização de dados conforme a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e normas do TCE-MG.		



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

			• Publicação de informações sobre receitas, despesas, licitações, contratos e demais dados exigidos por lei. Elaboração e Envio da Prestação de Contas ao SICOM/TCE-MG • Consolidação das informações necessárias para o envio periódico ao SICOM. • Revisão e conferência dos dados para evitar inconsistências e apontamentos do TCE-MG. Atendimento às exigências normativas quanto aos prazos e formatos de envio.		
VALOR GLOBAL ESTIMADO					

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 15 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Local e data, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO

(Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

A empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxx, por intermédio de seu representante.

entante legal, xxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxe do CPF nº xxxxx, **DECLARA**, para fins do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Data e local

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF nº XXXX



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL N 14.133/2021

A empresa __, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XXXXXXX, de _____ de _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contratante:

Nome da empresa que contratou o serviço prestado e/ou material fornecido

Endereço:

CNPJ:

Contratada:

Nome da empresa contratada

Endereço:

CNPJ:

Atestamos para os devidos fins que a empresa (nome da empresa contratada), acima descrita, prestou o(s) serviço(s) e ou/ forneceu o(s) material (is) abaixo discriminado(s), atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

Serviços prestados e/ou materiais fornecidos: (descrever abaixo)

Quanto o maior o detalhamento do(s) serviço(s) prestado(s) e/ou material(is) fornecido(s), tais como, características, volume(s), período(s), etc., maior a possibilidade de compreensão dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela empresa contratada.

Por ser verdade, firmamos o presente.

...../MG, de de 20....

Assinatura do Representante Legal da Empresa Contratante ou responsável

Nome legível – Cargo



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 005/2025

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 007/2025

Licitação Pública nº. 005/2025

ANEXO I

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Câmara Municipal de Ipanema-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 66.232.802/0001-35, com sede na Rua Antonieta Godoy, nº. 59, bairro Centro, cidade de Ipanema, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Presidente Alex Rodrigues Cardoso, inscrito no CPF nº. XX, doravante denominado **Contratante**, e **NOME**, inscrito no CNPJ **OU** CPF nº. XX, com endereço na Rua XX, nº. XX, bairro XX, cidade de XX, estado de Minas Gerais, representada pelo sócio(a)-administrador(a), senhor(a) Nome, inscrito no CPF nº. XX, doravante denominado(a) **Contratado(a)**, tendo em vista este procedimento e em observância a Lei nº. 14.133/2021, resolvem celebrar este **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. xxx/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto e seus elementos característicos

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, com preparação de documentos, alimentação de sistemas de softwares, alimentação do portal de transparência e envio da prestação de contas SICOM (Sistema Informatizado de Contas Municipal) do TCE MG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta

2.1. Vinculam a este contrato administrativo:

2.1.1. O Termo de Referência – TR;

2.1.2. O Aviso de Dispensa de Licitação Pública e seus anexos;

2.1.3. A proposta da contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.4. A Autorização da contratação direta;

3. CLÁUSULA TERCEIRA: Da legislação aplicável à execução do contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissos

3.1. As legislações aplicáveis à execução deste contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissão, são:

3.1.1. Lei nº. 14.133/2021;

3.1.2. Portaria 35/2023

4. CLÁUSULA QUARTA: Da vigência e prorrogação

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

5. CLÁUSULA QUINTA: Do regime de execução ou a forma de fornecimento

5.1. O regime de execução ou a forma de fornecimento está prevista no TR.

6. CLÁUSULA SEXTA: Do preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

6.1. O preço deste contrato administrativo é de R\$ XX (XX).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.4. As condições de pagamento estão previstas no TR.

6.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado do orçamento estimado,



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **Contratante** pagará a(o) **Contratado(a)** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.13. Não haverá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: Dos critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento

7.1. Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento estão previstos no TR.

8. CLÁUSULA OITAVA: Dos prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso

8.1. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando o for caso, estão previstos no TR.

9. CLÁUSULA NONA: Do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentaria Anual – LOA – da Câmara Municipal de Ipanema-MG, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.1. Gestão/Unidade:

9.1.2. Fonte de Recursos:

9.1.3. Programa de Trabalho:

9.1.4. Elemento de Despesa:

9.1.5. Plano Interno:

9.1.6. Nota de Empenho:

10. CLÁUSULA DÉCIMA: Da matriz de risco, quando for o caso

10.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativo, portaria 35/2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, se for o caso

11.1. Não haverá repactuação de preços neste caso, conforme inciso LIX do art. 6º c/c inciso II do § 8º do art. 25 c/c inciso II do § 4º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso

12.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de, no máximo, 30 (trinta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

14.1. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstos no TR.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos direitos e das responsabilidades das partes

15.1. Das obrigações do Contratante:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) **Contratado(a)**, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR;

15.1.3. Notificar o(a) **Contratado(a)**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam a mais adequadas;

15.1.4. Notificar o(a) **Contratado(a)**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo e o cumprimento das obrigações pelo(a) **Contratado(a)**;

15.1.6. Efetuar o pagamento o(a) **Contratado(a)** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato administrativo, conforme cronograma físico-financeiro;

15.1.7. Aplicar o(a) **Contratado(a)** as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo;

15.1.8. Cientificar seu órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) **Contratado(a)**;

15.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato administrativo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

15.1.10. Concluída a instrução do requerimento, o(a) **Contratado(a)** terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

15.1.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) **Contratado(a)** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) **Contratado(a)**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.12. Comunicar o(a) **Contratado(a)** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **Contratante**, no caso do § 2º do art. 93 da Lei nº. 14.133/2021;

15.1.13. Não praticar atos de ingerência na administração do(a) **Contratado(a)**, tais como:

15.1.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados do(a) **Contratado(a)**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

15.1.13.1. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no(a) **Contratado(a)**;

15.1.13.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do(a) **Contratado(a)**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado administrativamente;

15.1.13.3. Considerar os trabalhadores do(a) **Contratado(a)** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

15.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato administrativo;

15.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo(a) **Contratado(a)**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

15.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

15.2. Das obrigações do(a) **Contratado(a)**:

15.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação pública, ou para a qualificação, na contratação administrativa direta;

15.2.2. Cumprir, caso obrigado por lei, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2.3. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato administrativo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.2.4. Manter preposto aceito pelo **Contratante** para representá-lo na execução do contrato administrativo;

15.2.5. A indicação ou a manutenção do preposto do **Contratante** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

15.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato administrativo ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei nº. 14.133/2021);

15.2.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato administrativo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

15.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **Contratante** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **Contratante**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.2.10. Efetuar comunicação ao **Contratante**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

15.2.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato (parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021);

15.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato administrativo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato administrativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.2.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **Contratante** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.2.15. Paralisar, por determinação do **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.2.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato administrativo.

15.2.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.2.18. Submeter previamente, por escrito, ao **Contratante**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.2.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **Contratante**.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

15.2.25. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento pelo **Contratante**.

15.2.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

15.2.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

15.2.28. Ceder ao **Contratante** todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do(a) **Contratado(a)**.

15.2.29. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo **Contratante**.

15.2.30. Apresentar ao **Contratante**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

15.3.31. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

15.2.31. Atender às solicitações do **Contratante** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

15.2.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do **Contratante**.

15.2.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o(a) **Contratado(a)** relatar ao **Contratante** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

15.2.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

15.2.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme e quando for o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

15.2.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o(a) **Contratado(a)** que:

16.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato administrativo;

16.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato administrativo que cause grave dano ao **Contratante** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Der causa à inexecução total do contrato administrativo;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação administrativa, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação administrativa sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato administrativo;

16.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato administrativo;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o(a) **Contratado(a)** der causa à inexecução parcial do contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 do subitem acima deste contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

16.3. Multa:

16.3.1. Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;

16.3.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza ao **Contratante** a promover a rescisão do contrato administrativo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

16.3.2. Compensatória de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de inexecução total do objeto;

16.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **Contratante** (§ 9º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

16.5. Todas as sanções previstas neste contrato administrativo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/2021).

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da **Contratante** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº. 14.133/2021)

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **Contratante** o(a) **Contratado(a)**, além da perda desse valor, a



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021).

16.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa o(a) **Contratado(a)**, observando-se o procedimento previsto no caput parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021):

16.1.11. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.1.12. As peculiaridades do caso concreto;

16.1.13. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.1.14. Os danos que dela provierem para o **Contratante**;

16.1.15. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº. 14.133/2021).

16.12. A personalidade jurídica do(a) **Contratado(a)** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato administrativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) **Contratado(a)**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº. 14.133/2021).

16.13. O **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEIS – e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP –, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº. 14.133/2021).

16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do modelo de gestão do contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento

17.1. O modelo de gestão deste contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento está previsto no TR.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Dos casos de extinção

18.1. O contrato administrativo se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o **Contratante** providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, se for o caso.

18.3. Quando a não conclusão do contrato administrativa referida no item anterior decorrer de culpa do(a) **Contratado(a)**:

18.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

18.3.2. Poderá o **Contratante** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.4. O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.

18.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021.

18.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

18.6.3. Indenizações e multas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Das disposições finais

18.1. O **Contratante** fará a publicação deste contrato administrativo nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

18.2. O foro da comarca de Ipanema é eleito para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste contrato administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme § 1º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.

Ipanema-MG, XX de XX de 2025.

Alex Rodrigues Cardoso

Contratante

Nome do(a) sócio(a)-administrador(a)e

Contratada